



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kanesiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandados judiciais impetrados em favor de: Mauro Aparecido de Assis e Vera Alice Viganó de Oliveira, foram concedidas liminares para determinar à autoridade impetrada o fornecimento dos medicamentos: xultophy e volibris (ambrisentana) 10 mg, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisições para iniciarmos licitação pública com o objetivo da contratação do fornecimento dos medicamentos para atendimento às ordens judiciais.

Contudo, dada a urgência no atendimento nos impede, neste momento, de comprar o medicamento por meio de licitação, por trata-se de determinação judicial, em face do cumprimento de atos administrativos e, sobretudo com relação aos prazos legais para a conclusão do pregão.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender os pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento dos medicamentos, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



II – Razão da escolha dos fornecedores:

As empresas fornecedoras serão aquelas que ofertaram os menores preços para os medicamentos, em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisições anexas e se dispuseram a entregá-los de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

As pesquisas de preços estão acostadas em cada requisição elaboradas pela Farmácia Municipal, acostada nos autos do processo, ficando os valores atribuídos às empresas: Drogaria Monte Alto Ltda. ME, valor de R\$ 1.101,10 (um mil, cento e um reais e dez centavos) e CM Hospitalar S/A, valor de R\$ 7.523,10 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).

O valor total com as aquisições importa em R\$ 8.624,20 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 14 de abril de 2.020.

Yayeko Kanesiro Toyoshima
Secretária da Saúde